



Governo do Distrito Federal
 Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
 Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento
 Subsecretaria do Tesouro

Nota Técnica N.º 61/2025 - SEEC/SEFIN/SUTES

Brasília-DF, 02 de julho de 2025.

À Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento (Sefin),

Assunto: Concurso Público. Pedido de autorização para realização de concurso público para ingresso de 60 servidores na carreira de Atividades Complementares de Segurança Pública da Polícia Civil do Distrito Federal com impacto orçamentário em 2026.

1. CONTEXTO

1.1. Trata-se do Ofício N.º 422/2025 - PCDF/DGPC/ASS (171196029), da Assessoria da Delegacia-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), por meio do qual encaminha a Nota Técnica N.º 2/2025 - PCDF/DGPC/DGP/DPDE/SPE (170306032), que versa sobre solicitação de autorização de concurso público para provimento de 60 vagas na carreira de Atividades Complementares de Segurança Pública e formação de cadastro de reserva, com atuação no Instituto de Medicina Legal (IML).

1.2. Consta dos autos manifestação da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, desta Pasta, consoante Nota Técnica N.º 4/2025 - SEEC/SUPEG/UACEP/COCP/DISEL (171498972), corroborado pelo Despacho (172985820), sugerindo que:

(...)

6. MINUTA DA PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO

6.1. Esta Diretoria encaminha, para apreciação superior, no encerramento desta peça, minuta de Portaria de autorização e delegação para a realização do certame, em atendimento à solicitação do Órgão demandante. Em caso de anuência, sugere-se remessa às áreas competentes, a fim de subsidiar a deliberação do Excelentíssimo Secretário de Estado de Economia e, assim, contribuir para o adequado andamento do certame.

7. CONCLUSÃO

7.1. Em relação às atribuições desta Coordenação, no exercício de suas competências, consoante o disposto no artigo [5º do Decreto n.º 40.467/2020](#) e observado o atendimento aos artigos 2º e 4º do [Decreto n.º 44.162/2023](#) pela Pasta demandante, conclui-se que, neste momento, o pleito encontra-se compatível com o disposto nos Decretos supramencionados.

7.2. Observa-se que, conforme esclarecimentos prestados entre os parágrafo 4.4 e 4.6, não há dispêndio orçamentário ou financeiro para a Administração Pública durante o processo de realização do concurso, o qual somente ocorrerá por ocasião do provimento dos cargos.

7.3. Entende-se, ainda, que caberá às áreas orçamentária, financeira e jurídica desta Pasta a análise dos requisitos dispostos no art. 3º, § 1º, inciso II, do citado [Decreto n.º 40.467/2020](#), e no art. 2º, incisos I a IV, e art. 4º do citado [Decreto n.º 44.162/2023](#).

(...) (grifos originais)

1.3. Consta dos autos manifestação do Órgão Central de Orçamento, consoante Nota Técnica N.º 25/2025 - SEEC/SUOP/UPROG/CODEP/DIECOP (174558304), da qual destacamos:

(...)

A estimativa de impacto apresentada pela unidade para os anos de 2025, 2026, 2027 foi de R\$ 0,00, R\$ 7.000.899,07, e R\$ 8.298.727,18, respectivamente. Entretanto, a PCDF e a unidade técnica de gestão de pessoas da SEEC manifestou-se na Nota Técnica 4 (171498972) e no Despacho 172985820, informando que, devido ao lapso temporal de realização do concurso, as nomeações somente deverão se concretizar no decorrer do exercício financeiro de 2026.

Dessa forma, na ação 8502, observou-se média de crescimento de 4,75% nos últimos 4 exercícios e projetou-se crescimento de 3,5% em 2025 em relação a 2024. Considerando o impacto previsto com as nomeações pretendidas em 2026 (R\$ 6.540.099,07), o superávit projetado se converteria em um déficit de R\$ 1.313.933,89, o que representaria um possível aumento de 10% em relação a execução projetada para 2025 (R\$ 64.816.063,82) e 14% em relação a 2024 (R\$ 62.622.368,95).

No caso de Concessão de Benefícios, replicando o valor projetado de 2025 juntamente com o acréscimo do impacto informado (R\$ 460.800,00), estima-se o total de R\$ 34.691.441,06 para essas despesas, representando um aumento de 1% em relação à projeção de 2025 (R\$ 34.230.641,06) e de 4% em relação ao valor executado de 2024 (R\$ 33.347.175,73).

Além disso, frisa-se que as declarações emitidas pelo ordenador de despesas restam prejudicadas para fins de verificação de conformidade. Há indicação de não haver impacto orçamentária para 2025, alegando-se que a atual demanda é apenas para a realização dos certames do concurso público, ou seja, que não envolverá custos diretos, pois sua execução será financiada por meio de cobrança de taxas de inscrição dos candidatos.

Da situação Orçamentária do Distrito Federal:

É válido ressaltar que o aumento de despesas correntes, como as de pessoal, sem a correspondente ampliação da receita corrente impacta negativamente a Poupança Corrente do ente, influenciando a classificação da Capacidade de Pagamento (Capag), conforme os critérios de cálculo da Portaria Normativa MF nº 1583/2023.

No que se refere ao panorama orçamentário do Distrito Federal, o índice de poupança corrente ultrapassou o limite de 95% de que trata o art. 167-A da Constituição Federal, atingindo 98% no período de janeiro a dezembro de 2024 e 97,08%, de maio de 2024 a abril de 2025, conforme registro do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF). Além disso, o impacto da incorporação da terceira parcela do reajuste de 6% concedido aos servidores do Poder Executivo local é estimado em R\$ 2,3 bilhões no exercício de 2025. Nesse cenário, projeta-se um déficit orçamentário de R\$ 1,3 bilhão para as despesas de pessoal. Face ao exposto, foi editado o Decreto nº 47.386, de 25 de junho de 2025 com medidas de racionalização de despesas públicas, dentre as quais, a suspensão de decisões de aumentos em despesas com pessoal. Assim, as decisões de aumentos em despesas com pessoal deverão ser avaliadas conforme o cenário e a tendência orçamentária e fiscal do Distrito Federal no momento de implementação do gasto.

Considerando o entendimento de que o candidato aprovado em concurso público dentro do número de vagas previstas no edital possui direito subjetivo à nomeação (RE n. 598099/MS STF, tese n. 161), gerando compromisso de despesas obrigatórias futuras, sugere-se a postergar novos aumentos de despesa até a confirmação e incorporação do excesso de arrecadação e a sua tendência para o próximo exercício.

(...)

1.4. Quanto ao impacto financeiro da demanda, consta dos autos a Planilha de estimativa de Impacto (SEI nº 172808564), da qual extraímos os seguintes valores:

2025: -

2026: R\$ 7.000.899,07 (sete milhões, oitocentos e noventa e nove reais e sete centavos);

2027: R\$ 7.395.202,58 (sete milhões, trezentos e noventa e cinco mil, duzentos e dois reais e cinquenta e oito centavos).

1.5. Os autos vieram a esta Subsecretaria para análise, em atendimento ao [Decreto nº 40.467/2020](#) e ao [Decreto nº 44.162/2023](#), que estabelecem normas para controle da despesa de pessoal, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal. Sendo assim, esta SUTES apresenta análise no próximo tópico, em relação ao que preceitua a legislação citada.

2. ANÁLISE

Quanto à compatibilidade dos limites de gastos de pessoal em relação à receita corrente líquida do governo:

2.1. O último Índice de Pessoal da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF publicado foi de **38,54%** sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, abaixo do limite de alerta estabelecido pela LRF, que no caso do Distrito Federal é de 44,10%, conforme Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social até o 1º quadrimestre de 2025, publicado na Edição Extra DODF nº 51-A, de 30/05/2025, pág. 03.

2.2. Segundo o Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao segundo bimestre de 2025, publicado na Edição DODF nº 99, de 29/05/2025, pág. 06, a última RCL totalizou R\$ 36,4 bilhões.

2.3. Considerando os dados acima, bem como os valores da proposta atual e, ainda, os processos de despesa de pessoal já tramitados por esta Unidade e aprovados pela autoridade competente, temos as seguintes informações para o exercício atual:

Receita Corrente Líquida Realizada _ ajustada para cálculo dos limites de despesa com pessoal	R\$ 36.419.369.398,14
Valor estimado do pleito para 2025	-
Impacto estimado do pleito no índice de pessoal	-
Valor estimado do conjunto de pleitos aprovados	R\$ 1.824.882.098,59
Estimativa de impacto no índice de pessoal considerando o conjunto de pleitos aprovados	5,01 %
Índice Pessoal Apurado 1º Quadrimestre/2025	38,54 %
Limite de Alerta	44,10 %
Estimativa de Índice Pessoal considerando a demanda atual, bem como os pleitos já tramitados e aprovados pela autoridade competente	43,58 %

2.4. Nota-se dos dados apresentados acima que o índice de pessoal poderá alcançar o percentual de aproximadamente 43,58% no exercício financeiro de 2025, valor bem próximo ao limite de alerta.

Quanto ao impacto nas metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias:

2.5. Para o ano de 2025 a meta de resultado primário prevista é deficitária em 562,6 milhões, enquanto a meta de resultado nominal é deficitária em 849 milhões, conforme se verifica no Anexo de Metas Fiscais ([LDO 2025](#)).

2.6. De acordo com o Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao segundo bimestre de 2025, publicado na Edição DODF nº 99, de 29/05/2025, pág. 26, foi apurado um déficit primário R\$ 92,2 milhões e um superávit nominal de R\$ 1 bi.

2.7. Quanto ao impacto da referida despesa nos resultados fiscais, consta dos autos a Declaração Não Afetação Metas Resultado - Recursos (SEI nº170793689), informando que "eventual despesa relativa ao provimento de cargos da Carreira de Atividades Complementares de Segurança Pública do Distrito Federal, a partir de 01/01/2026, cujo concurso se pretende autorizar (154969160), com impacto orçamentário para o exercício de 2025 no valor de R\$ 0,00, e para os exercícios de 2026 e 2027 nos valores de R\$ 7.000.899,07 e R\$ 8.298.727,18, respectivamente, será financiada por recursos que serão incluídos na programação orçamentária dos exercícios de 2026 e 2027, de forma que não restarão impactos para as metas de resultado pactuadas para os citados exercícios."

Quanto à disponibilidade financeira do governo para o atendimento do pleito

2.8. Com a finalidade de analisar o pleito à luz da disponibilidade financeira no presente exercício e no exercício seguinte, apresentamos, no quadro a seguir, a disponibilidade de caixa projetada² para 2025, 2026 e 2027 comparada à estimativa de impacto dos pleitos já tramitados nesta Unidade, no exercício atual:

Ano	Disponibilidade de Caixa - Em R\$ mil	Estimativa de impacto dos pleitos já tramitados- Em R\$ mil ³
2025	4.792.900.273,77	R\$ 1.903.386.791,41
2026	4.460.847.540,20	R\$ 2.030.995.983,59
2027	4.304.055.100,51	R\$ 279.926.382,42

2.9. Ressalta-se que esses valores contemplam toda a disponibilidade financeira do Governo do Distrito Federal, os quais terão que atender, além das despesas citadas acima, os restos a pagar não processados e as demais obrigações que porventura vierem a ser assumidas ainda neste exercício. Devendo-se considerar ainda, que parcela desses valores ainda sofrem vinculações constitucionais e legais.

2.10. Por fim, destaca-se que o art. 7º do Decreto nº 40.467/20 trata da "disponibilidade financeira do Distrito Federal", cuja destinação irá observar a alocação dos recursos aprovados na Lei Orçamentária Anual.

3. CONCLUSÃO

3.1. Consta dos autos manifestação da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, desta Pasta, consoante Nota Técnica N.º 4/2025 - SEEC/SUCEP/UACEP/COCP/DISEL (171498972), corroborado pelo Despacho (172985820), sugerindo que:

(...)

6. MINUTA DA PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO

6.1. Esta Diretoria encaminha, para apreciação superior, no encerramento desta peça, minuta de Portaria de autorização e delegação para a realização do certame, em atendimento à solicitação do Órgão demandante. Em caso de anuência, sugere-se remessa às áreas competentes, a fim de subsidiar a deliberação do Excelentíssimo Secretário de Estado de Economia e, assim, contribuir para o adequado andamento do certame.

7. CONCLUSÃO

7.1. Em relação às atribuições desta Coordenação, no exercício de suas competências, consoante o disposto no artigo [5º do Decreto nº 40.467/2020](#) e observado o atendimento aos artigos 2º e 4º do [Decreto nº 44.162/2023](#) pela Pasta demandante, conclui-se que, neste momento, o pleito encontra-se compatível com o disposto nos Decretos supramencionados.

7.2. Observa-se que, conforme esclarecimentos prestados entre os parágrafo 4.4 e 4.6, não há dispêndio orçamentário ou financeiro para a Administração Pública durante o processo de realização do concurso, o qual sómente ocorrerá por ocasião do provimento dos cargos.

7.3. Entende-se, ainda, que caberá às áreas orçamentária, financeira e jurídica desta Pasta a análise dos requisitos dispostos no art. 3º, § 1º, inciso II, do citado [Decreto nº 40.467/2020](#), e no art. 2º, incisos I a IV, e art. 4º do citado [Decreto nº 44.162/2023](#).

(...) (grifos originais)

3.2. Por sua vez, o Órgão Central de Orçamento se manifestou consoante Nota Técnica N.º 25/2025 - SEEC/SUOP/UPROG/CODEP/DIECOP (174558304), da qual destacamos:

(...)

A estimativa de impacto apresentada pela unidade para os anos de 2025, 2026, 2027 foi de R\$ 0,00, R\$ 7.000.899,07, e R\$ 8.298.727,18, respectivamente. Entretanto, a PCDF e a unidade técnica de gestão de pessoas da SEEC manifestou-se na Nota Técnica 4 (171498972) e no Despacho 172985820, informando que, devido ao lapso temporal de realização do concurso, as nomeações somente deverão se concretizar no decorrer do exercício financeiro de 2026.

Dessa forma, na ação 8502, observou-se média de crescimento de 4,75% nos últimos 4 exercícios e projetou-se crescimento de 3,5% em 2025 em relação a 2024. Considerando o impacto previsto com as nomeações pretendidas em 2026 (R\$ 6.540.099,07), o superávit projetado se converteria em um déficit de R\$ 1.313.933,89, o que representaria um possível aumento de 10% em relação à execução projetada para 2025 (R\$64.816.063,82) e 14% em relação a 2024 (R\$ 62.622.368,95).

No caso de Concessão de Benefícios, replicando o valor projetado de 2025 juntamente com o acréscimo do impacto informado (R\$ 460.800,00), estima-se o total de R\$ 34.691.441,06 para essas despesas, representando um aumento de 1% em relação à projeção de 2025 (R\$ 34.230.641,06) e de 4% em relação ao valor executado de 2024 (R\$ 33.347.175,73).

Além disso, frisa-se que as declarações emitidas pelo ordenador de despesas restam prejudicadas para fins de verificação de conformidade. Há indicação de não haver impacto orçamentária para 2025, alegando-se que a atual demanda é apenas para a realização dos certames do concurso público, ou seja, que não envolverá custos diretos, pois sua execução será financiada por meio de cobrança de taxas de inscrição dos candidatos.

Da situação Orçamentária do Distrito Federal:

É válido ressaltar que o aumento de despesas correntes, como as de pessoal, sem a correspondente ampliação da receita corrente impacta negativamente a Poupança Corrente do ente, influenciando a classificação da Capacidade de Pagamento (Capag), conforme os critérios de cálculo da Portaria Normativa MF nº 1583/2023.

No que se refere ao panorama orçamentário do Distrito Federal, o índice de poupança corrente ultrapassou o limite de 95% de que trata o art. 167-A da Constituição Federal, atingindo 98% no período de janeiro a dezembro de 2024 e 97,08% de maio de 2024 a abril de 2025, conforme registro do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF). Além disso, o impacto da incorporação da terceira parcela do reajuste de 6% concedido aos servidores do Poder Executivo local é estimado em R\$ 2,3 bilhões no exercício de 2025. Nesse cenário, projeta-se um déficit orçamentário de R\$ 1,3 bilhão para as despesas de pessoal. Face ao exposto, foi editado o Decreto nº 47.386, de 25 de junho de 2025 com medidas de racionalização de despesas públicas, dentre as quais, a suspensão de decisões de aumentos em despesas com pessoal. Assim, as decisões de aumentos em despesas com pessoal deverão ser avaliadas conforme o cenário e a tendência orçamentária e fiscal do Distrito Federal no momento de implementação do gasto.

Considerando o entendimento de que o candidato aprovado em concurso público dentro do número de vagas previstas no edital possui direito subjetivo à nomeação (RE n. 598099/MS STF, tese n. 161), gerando compromisso de despesas obrigatórias futuras, sugere-se a postergar novos aumentos de despesa até a confirmação e incorporação do excesso de arrecadação e a sua tendência para o próximo exercício.

(...)

3.3. Diante do exposto, corroboramos a sugestão da Suop de "postergar novos aumentos de despesa até a confirmação e incorporação do excesso de arrecadação, priorizando-se a cobertura das necessidades identificadas nas obrigações já constituídas", tendo em vista que o índice de poupança corrente de que trata o art. 167-A da Constituição Federal, ultrapassou o limite de 95%, alcançando o patamar de 98% no período compreendido entre janeiro e dezembro de 2024, conforme registrado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), por meio da Decisão nº 559, de 26 de fevereiro de 2025.

3.4. Ademais, na criação de novas despesas deverão ser observadas as normas do [Decreto Nº 47.386, DE 25 DE JUNHO DE 2025](#), que "dispõe sobre medidas de racionalização de despesas públicas no âmbito do Governo do Distrito Federal e dá outras providências."

3.5. Por fim, é importante salientar que o Tesouro Distrital encontra-se em uma situação fiscal delicada, caracterizada por uma significativa redução do saldo financeiro disponível em caixa.

3.6. Frisa-se que essa Nota Técnica se restringe estritamente aos aspectos financeiros, com base nos documentos acostados aos autos até a data da sua assinatura, e que, por conseguinte, não apresenta o intuito de adentrar em aspectos de conveniência e oportunidade.

Atenciosamente,

FABRICIO DE OLIVEIRA BARROS

Subsecretário do Tesouro

1. Foram considerados todos os pleitos de criação/aumento de despesa que impactam nos limites de pessoal tramitados por essa Unidade e aprovados pela autoridade competente, por determinação do [Decreto nº 40.467/2020](#).

2. Para calcular a projeção da disponibilidade de caixa adotou-se mesma metodologia utilizada na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025 (Lei nº 7.549/2024). A disponibilidade de caixa utilizada como referência tem como parâmetro a regra presente no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF 14ª edição), que prescreve que a disponibilidade é apurada a partir da disponibilidade de Caixa Bruta (sem RPPS), líquida dos Restos a Pagar Processados e dos depósitos restituíveis e valores vinculados.

3. Foram considerados todos os pleitos de criação/aumento tramitados por essa Unidade por determinação dos [Decretos 40.467/2020 e 44.162/2023](#) e que já foram aprovados pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO DE OLIVEIRA BARROS - Matr.0190673-9, Subsecretário(a) do Tesouro do Distrito Federal**, em 02/07/2025, às 11:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=174984784 código CRC= E3DC5BC0.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, 11º andar, sala 1101 - Bairro Zona Cívico - Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s): 3312-5812/5804/5837/5902
Sítio - www.economia.df.gov.br